



Normas de Utilização das Cadeiras de Rodas Elétricas do Parque Desportivo Municipal – “Acessibilidade para Todos” Parque Desportivo Municipal de Mafra

Considerando que:

“A promoção da acessibilidade é um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado Social de Direito.”- cfr. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na redação atual, diploma que aprovou o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

“Do conjunto das pessoas com necessidades especiais fazem parte pessoas com mobilidade condicionada, isto é, pessoas em cadeiras de rodas, pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, (...) e ainda aquelas que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transitoriamente condicionadas, como as grávidas, as crianças e os idosos.” - cfr. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na redação atual;

Constituem atribuições dos Municípios “(...) a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”, designadamente nos domínios do equipamento urbano, saúde e promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2 do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o regime jurídico das autarquias locais;

Compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, competências essas que, ao abrigo do disposto no



n.º 1 do artigo 34.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, foram delegadas no Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na reunião de Câmara de 24 de outubro de 2017, conforme edital n.º 180/2017;

O Município de Mafra dispõe de duas cadeiras de rodas elétricas que poderão ser utilizadas pelos utentes do Parque Desportivo Municipal de Mafra, que das mesmas necessitem, por se encontrarem em situação de mobilidade condicionada ou por estarem, transitoriamente, condicionados, para se locomoverem dentro do Parque Desportivo Municipal de Mafra, procede-se, assim, à aprovação das seguintes normas de utilização das referidas cadeiras de rodas elétricas:

Cláusula Primeira

Os utentes poderão solicitar a requisição e utilização das referidas cadeiras de rodas elétricas devendo, para o efeito, proceder da seguinte forma:

- 1.** O pedido de utilização de cadeira de rodas elétrica deve ser efetuado na portaria do Parque, através de preenchimento e assinatura do respetivo termo de responsabilidade;
- 2.** Cada utente só poderá utilizar uma cadeira de rodas elétrica pelo período de duas horas;
- 3.** Quando o utilizador for menor de idade, o mesmo deverá fazer-se acompanhar por um adulto, ou ser detentor de termo de responsabilidade previamente preenchido e subscrito pelo titular da responsabilidade parental;
- 4.** As cadeiras de rodas elétricas apenas poderão circular nas zonas alcatroadas;
- 5.** As cadeiras de rodas elétricas dispõem de um limitador de velocidade, que não é possível alterar, pelo que, no máximo, apenas poderão circular à velocidade de 10 km/h;
- 6.** Recomenda-se a utilização de capacete;
- 7.** Antes do início da utilização, deverá ser verificado, pelo utilizador, o tempo restante de autonomia da bateria das cadeiras de rodas elétricas;
- 8.** Durante a utilização das cadeiras, as luzes das mesmas devem estar acesas;
- 9.** O utilizador da cadeira de rodas elétrica, ou o titular da responsabilidade parental, é civilmente responsável pelos danos causados durante a utilização da mesma, bem como pela destruição intencional do equipamento;



- 10.** A Câmara Municipal ou a entidade gestora do Parque Desportivo Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as presentes normas de utilização das cadeiras de rodas elétricas e que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos.

Cláusula Segunda

Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da interpretação das presentes normas serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicitação, na página eletrónica do Município, após a sua aprovação.